

ALGUNS GANHAM,
MUITOS PERDEM:

TEMOR E TREMOR NO ENSINO SUPERIOR

1. LIBERDADE E MEDO NO ENSINO SUPERIOR

A Lei Fundamental garante a liberdade de aprender e ensinar (artigo 43.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa), plenamente aplicável no território português das Universidades e dos Institutos Politécnicos, à semelhança do que acontece em outros territórios de países democráticos.

O Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) atribuem aos docentes liberdade de orientação e de opinião científica, nos termos dos artigos 64.º e 31.º, respectivamente. O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) reconhece aos professores e estudantes liberdade intelectual nos processos de ensino e de aprendizagem (artigo 74.º, *in fine*), ressalvando, mesmo em situações de crises, a liberdade académica ou a liberdade de ensinar e de aprender dentro de cada instituição (artigo 152.º, n.º 2).

Naturalmente, as normas internas das Instituições de Ensino Superior não podem contrariar as normas constitucionais e legais.

Aliás, aquelas normas chegam até a replicar estatuições destas, como acontece, por exemplo, na Carta de Direitos e Garantias da Universidade de Lisboa (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de Junho de 2015, pp. 15194 e s.) que, logo no início do preâmbulo, proclama o princípio da liberdade de ensinar, aprender e investigar como princípio fundamental da Universidade.

As proclamações são, é claro, importantes, mas devem ter reflexos na(s) prática(s). Que se está perante um problema, não parece que seja duvidoso. Basta recordar que não faltará quem diga ou pense que aquele que ora escreve pode fazê-lo porque... está contratado por tempo indeterminado, em regime de *tenure*.

De facto, se quem se encontra em posição de maior estabilidade na carreira docente e de investigação não é capaz de se insurgir contra situações de iniquidade no ensino superior e na sociedade, para que serve tal posição?

Todavia, a estabilidade não é nem pressuposto nem causa de actos concretizados de liberdade académica. A liberdade radica na cidadania e é similar a um músculo: carece de exercício; de outro modo, atrofia-se. Quantos colegas não invocarão razões de



**JORGE DUARTE
PINHEIRO***

PROFESSOR
CONTRATADO
POR TEMPO
INDETERMINADO,
EM REGIME DE
TENURE

FACULDADE
DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE
DE LISBOA



* Não escreve segundo o novo acordo ortográfico.



GUIDO KLUMPE/VISUALHUNT

estabilidade e progressão em abono do seu silêncio ou indiferença? Quantos não pensarão “vou aturar isto ou aquilo até ser contratado por tempo indeterminado”, “vou calar-me [somente] enquanto não chegar ao topo da carreira”? E quantos, ao alcançarem a situação sólida e cimeira que almejavam, após anos e anos de hábitos de contenção, conseguem assumir o tal papel cívico que foram constantemente adiando?

Parece-me oportuno citar professora de *outra geografia*:

“My willingness to speak out about all this is shaped by the fact that I have tenure. But to the extent that tenure represents some amount of safety and security, what good is it if it only inspires cowardice? If it only inspires you to hold on to it so desperately that you can never be bothered to try to make this world (or your own campus) less hostile for someone else? If it only inspires you to avoid speaking out against unfairness and injustice? We should be

asking ourselves these questions not only in think pieces and in our living rooms but also in our faculty meetings and classrooms ... because they are absolutely part of the real world.”

[Koritha Mitchell, Vox, <https://www.vox.com/2015/6/10/8753721/college-professor-fear>]

Na verdade, a extensão do medo no ensino superior talvez constitua expressão de algo mais profundo. Por mais recentes que sejam ou por mais renovadas que se arroguem de ser, as instituições têm nos Estudos Gerais da Idade Média um antecedente, facto que não pode ser negado, mas que também não pode motivar a manutenção ou incorporação de espírito que esteja nos antípodas da actual sociedade moderna, democrática.

2. A LECCIONAÇÃO ARROGANTE E A AVALIAÇÃO ARBITRÁRIA/ATRABILIÁRIA

Ensinar implica empatia e paciência. Implica,

inclusive, reconhecer as suas limitações e tentar melhorar as suas próprias competências docentes.

Contudo, o recrutamento de professores (e assistentes em Escolas, onde existam – e existem em grande número, nomeadamente, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa) não é, por vezes, orientado para recrutar quem... ensine.

Em várias unidades orgânicas, a qualidade de docente surge como elemento curricular susceptível de valorizar aquele que desempenha, a título principal, actividade não docente (como a prestação de serviços de advogado ou médico), perante outros que também a desempenhem. Eventual consequência: na falta de gosto inato pelo ensino, é provável que, mais tarde ou mais cedo, a prestação docente (comparativamente mal remunerada, num confronto com eventuais benefícios directos decorrentes da actividade principal) seja encarada como mero *favor* – estar, não faltar, já é óptimo; preparar aulas, actualizar conhecimentos, não é exigível; dialogar cientificamente com os alunos ou responder às suas dúvidas afigura-se desproporcionadamente trabalhoso, perigoso e rebaixante.

Mas, o princípio do menor esforço em prol do bem comum, com o consequente modelo de docente distante dos alunos e soberbo, não é inevitável entre quem faz do ensino sua segunda profissão (neste segmento, há docentes cuidadosos e preparados). E tão-pouco é desconhecido entre professores que formalmente se dedicam apenas ou em primeira linha ao ensino universitário. São alguns destes professores que, curiosamente, levam outros docentes a crer que o desleixo, conjugado com ativez, compensa. Para certos professores,

“Mas, o princípio do menor esforço em prol do bem comum, com o consequente modelo de docente distante dos alunos e soberbo, não é inevitável entre quem faz do ensino sua segunda profissão (neste segmento, há docentes cuidadosos e preparados).”

basta ocupar o tempo do respectivo horário com a leitura monocórdica de um manual, sem que concedam ao ouvinte a graça de formular uma pergunta; ou mediante interrogatórios sobre o que entenderem e, seja qual for a resposta do estudante, murmurando que “não é bem assim”. Afinal, progridem na carreira e não são questionados. Dominam a *arte* de intimidação dos alunos.

Arte que culmina no “processo” avaliativo. Os alunos rapidamente intuem que *incomodar* certo docente – aguardando que ele preste o serviço pedagógico que lhe incumbe,

optando fundamentalmente por posição doutrinária que o mesmo não perfilha ou tentando debater assunto liminar e dogmaticamente apresentado por quem dirige os trabalhos da aula – tem um *preço*, que se paga na classificação.

Não é anómalo que tal docente se integre numa equipa movida pelo mesmo espírito e liderada por professor que aluda constantemente à necessidade de rigor, ainda que verbalize a propalada necessidade com

ameaças de violação de regulamentos de avaliação da própria instituição, v.g., com imposições apriorísticas de tectos máximos de classificação (11 valores em 20, antes da época de exames!), que revelam alheamento relativamente ao trabalho concreto discente.

Não é difícil que as ameaças venham a ser cumpridas, sem risco de maior para quem as formule, acatadas pelos demais membros da equipa docente, num ambiente de tradição e passividade da estrutura orgânica institucional (cf., *infra*, n.º 5).

Para quem faltar bom senso e sentido de respeito pelo próximo, os exames tornam-se períodos por excelência de afirmação de (pequeno) poder pessoal: enunciados com questões sem correspondência no programa ou



que atribuem cotações elevadas a problemáticas que tudo levava a crer que seriam menores; provas escritas avaliadas (com nota que tanto pode ser cinco como 12 valores em 20) sem que se encontre apontamento, sinalização de incorrecção, justificação por parte do examinador; provas orais efectuadas pelos avaliadores com rispidez e em tom jocoso.

Não se trata de acaso, mas produto de uma cultura anacrónica de que certos assistentes e professores não se conseguem demarcar: sofreram e, portanto, farão sofrer.

Algumas provas de doutoramento confirmam pontos negros do ensino superior: depara-se, aqui e ali, com professores que aceitam o encargo de orientação, mas que se recusam efectivamente a orientar, salvo determinadas conexões (v.g., familiares ou profissionais não académicas) do candidato; e com professores que intervêm em primeiras reuniões de júri, ou de deliberação após as provas, para acriticamente aderirem ao que foi ou virá (!) a ser defendido por professor mais graduado e antigo.

E unidades orgânicas (por exemplo, da Universidade de Lisboa), com o beneplácito de Reitores e Presidentes, mantêm modelos de provas de agregação *locais*, distintos dos que emergem de lei geral da República (mais precisamente daquela que estabelece o regime jurídico do título académico de agregado), sugerindo (com veemência interna) aos candidatos a bondade de redigirem alegada monografia de agregação (não prevista na lei), que é discutida à custa do tempo reservado para a apreciação do currículo. Isto porque já era assim antes do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de Junho – e, pelos vistos, certos estabelecimentos de ensino superior

têm a prerrogativa de impedir a vigência de normas deste século aplicáveis a todo o território português, substituindo-as por orientações suas do século passado (v.g., deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa de 20 de Maio de 1992).

Ora, o modo como decorrem (ou não) doutoramentos e agregações tem reflexos na contratação de pessoal docente.

3. A CONTRATAÇÃO ENDOGÂMICA E À MEDIDA

Na contratação docente, é inevitável a relevância do reconhecimento pelos pares. No entanto, é imperioso que se faça jus ao mérito, que se respeite o princípio da imparcialidade, que, em suma, se aplique a lei e se aja em conformidade com a constitucionalmente declarada base pluralista e democrática da nossa sociedade.

Ou seja, reconhecimento pelos pares não significa *carta branca* para contratação endogâmica de docentes e, muito menos, para contratação de docentes fundamentalmente por serem familiares de colegas, clientes ou amigos; ou por serem obedientes e fazerem tudo para agradar àqueles a quem cabe decidir, deliberar ou propor a contratação.

Daí que se mostre essencial a atitude de transparência em qualquer procedimento de contratação.

Nesta lógica, de entre as mais usadas metodologias de contratação, o concurso internacional é preferível ao concurso interno e este, por seu turno, ao convite.

Mas, se tiver de ser feita contratação por

“Algumas provas de doutoramento confirmam pontos negros do ensino superior: depara-se, aqui e ali, com professores que aceitam o encargo de orientação, mas que se recusam efectivamente a orientar, salvo determinadas conexões [...]”

convite, há que justificar a razão de ser de tal metodologia, explicitar cuidadosamente os fundamentos do convite e evitar qualquer aparência de conflito de interesses. É, por isso, triste que se observem propostas de contratação por convite que não aludem ao currículo global daqueles que estão abrangidos pela proposta, optando, laconicamente, por mencionar apenas notas de licenciatura, quando, paralelamente, nada se diz sobre outros candidatos, que ficaram excluídos e possuem formação mais avançada, pós-graduada.

Embora menos permeável à subjectividade, o concurso interno é, por natureza, instrumento de reforço endogâmico, cuja introdução recente (e, à primeira vista, temporalmente limitada) no nosso ordenamento ainda não permite retirar conclusão segura.

Como decorre da sua designação, o concurso internacional constitui, em abstracto, a metodologia de contratação de docentes mais adversa à endogamia. Todavia, em concreto, o desfecho do concurso internacional para recrutamento de professores mostra que, em determinadas unidades orgânicas, salvo pontuais excepções, são invariavelmente recrutados professores que já aí exerciam funções docentes. Uma vez, a leitura do edital do concurso torna difícil outro resultado, ao fixar requisitos que candidatos estranhos à unidade orgânica de recrutamento dificilmente podem preencher; antes mesmo de ser publicado o edital, circula com grande antecedência, junto de determinados docentes da instituição em apreço, informação mais ou menos pormenorizada sobre o edital que irá ser divulgado; os membros externos do júri são escolhidos por acompanharem sem hesitação o critério ou gosto de um *núcleo duro* de membros do júri que pertencem à Escola em apreço; as normas do edital e a composição do júri apontam para o recrutamento de docentes concretos, que, aliás, são identificados nos bastidores da unidade orgânica mal seja aberto

o concurso (havendo até colegas, que, não estando nos júris, fazem apostas de almoços e jantares sobre os nomes dos que ficarão nos lugares elegíveis para recrutamento); o conceito de conflito de interesses é ignorado (não se considerando problemático que um membro do júri avalie candidato que seja seu sócio ou colaborador fora da instituição universitária recrutadora); a lógica do conhecimento directo prevalece sobre a lógica da apreciação objectiva do conjunto curricular (havendo membros do júri de recrutamento que avaliam entusiasticamente provas de agregação ou doutoramento de que também foram membros do júri, em contraste com a avaliação

que fazem de provas de agregação ou doutoramento realizadas por outros candidatos cujos júris não integraram).

No quadro de um estado de direito democrático, se o candidato questiona a justiça da graduação, dispõe de meios administrativos e judiciais de reacção. Os meios administrativos são economicamente menos onerosos, mas quase sempre

inefcazes, dado que só excepcionalmente o júri mudará de posição. Os meios judiciais são dispendiosos, morosos e, acima de tudo, revelam a intolerância que grassa no ensino superior à não aceitação pura e simples de qualquer acto de autoridade. Para alguns professores, aquele que impugnar concurso de recrutamento não está a exercer um direito, está a atacar a unidade orgânica e os que integraram o júri. Por tal motivo, tem de ser punido, subtil ou abertamente: menos eventos científicos; menos arguições em provas de mestrado ou doutoramento; afastamento ou não nomeação para cargos (que exercera com qualidade ou que seria normal que, pelo seu currículo, viesse a exercer pela primeira vez); distribuição de serviço docente menos adequada ou mais incómoda; no limite, até um processo disciplinar, sob qualquer pretexto.

***“Os catedráticos?
Acima deles, como se
diz em Coimbra, não
há ninguém, a não
ser Deus – isto é, se o
próprio catedrático
for crente.”***



4. A HIERARQUIA REVERENCIAL

Num conjunto não especificado de instituições, o essencial, a formação para o progresso social, é postergado por uma visão hierarquizada de docentes e discentes, em que os protagonistas não são iguais em dignidade.

O aluno do primeiro ano da licenciatura é o “caloiro”, desprezível em comparação com o finalista. O aluno do mestrado, que é Dr., merece meio respeito; no topo dessa escala de *pagadores de propinas*, está o doutorando, que tem a probabilidade de vir a ser aprovado (quicá, com nota máxima/elevada) em provas de doutoramento que decorrem com comentários agrestes sobre a insipiência do seu trabalho e interrupções agressivas dos arguentes.

Noutro *campeonato*, surgem em baixo os “minimamente sapientes” – assistentes recrutados para lidar com os estudantes da licenciatura nas aulas práticas; para poupar de aborrecimentos e incómodos os professores, acatando as suas instruções, quando estas existam.

O professor auxiliar, esse, conseguiu entrar no *clube restrito*. Na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, no início deste século, quando se era membro do Conselho Científico por inerência (isto é, logo que se obtivesse o doutoramento, se se fosse assistente de carreira), ao professor auxiliar era vedado usar da palavra na primeira reunião em que estivesse presente; e os professores auxiliares menos antigos estavam incumbidos de distribuir documentação aos restantes membros. Tempos houve em que, a meio da reunião do Conselho, havia interrupção para o lanche, cabendo a um desses recém-entrados no clube restrito fazer circular folha em que os demais membros anotavam o que queriam comer (*croissant*, torrada, sandes...) e beber (sumo de laranja, café, galão...), para, em seguida, o mesmo professor sair da sala e entregar a folha a uma funcionária não docente, que encaminharia a lista para o bar, assegurando-se, deste modo, a satisfação do apetite dos que tinham estado em assembleia. No momento em que o lanche era servido, a ordem tornava-se visível: os associados serviam-se antes dos auxiliares. Os

“Quem está na parte de baixo da escala, não tem identidade nem precisa de ter. Exige-se que se encontre em estado de prontidão, para se bater pelas causas que forem determinadas pela vontade (ou capricho) dos seus superiores. Ética de serviço à comunidade? Frase bela e abstracta.”

catedráticos? Acima deles, como se diz em Coimbra, não há ninguém, a não ser Deus – isto é, se o próprio catedrático for crente.

Infelizmente, há muito a mudar. Em diversas instituições, os docentes formam um exército à antiga, com patentes bem marcadas. Quem está na parte de baixo da escala, não tem identidade nem precisa de ter. Exige-se que se encontre em estado de prontidão, para se bater pelas causas que forem determinadas pela vontade (ou capricho) dos seus superiores. Ética de serviço à comunidade? Frase bela e abstracta.

5. A PARTICIPAÇÃO CONTROLADA NOS ÓRGÃOS DA ESCOLA

A hierarquia reverencial não é compatível com participação democrática nos órgãos da Escola. Nas instituições que pararam no século passado, os eleitos para o Conselho Científico (órgão que se ocupa formalmente da distribuição de serviço docente, das contratações de docentes, dos júris de provas académicas, entre outros assuntos) estão rendidos ao princípio do chefe (de departamento), aqui e ali conhecido como Decano. Quando falta tempo ou se quer abreviar a reunião do órgão, só se permite a intervenção de professores mais graduados e antigos. O expediente da reunião chega tarde, às vezes no próprio dia ou minutos antes



do início da reunião. O consenso substitui a votação, sempre que possível. Se há votação, o ideal é a unanimidade. Consente-se, no entanto, que se verifiquem umas abstenções. Se há professores dissidentes, a custo se concede que os seus nomes sejam associados aos votos em sentido contrário que emitiram. Constitui tarefa árdua conseguir que a acta da reunião do Conselho Científico contemple as explicações dos professores que não engrossaram a maioria. Se fizeram declaração de voto, talvez constem de anexo e, ainda assim, após reclamação subsequente, quando deparam com a omissão na acta que veio a ser publicada (publicação que talvez seja tardia, ainda que o projecto de acta já tenha sido há muito aprovado).

Aludindo ainda a instituições de exagerado pendor tradicionalista, noutros órgãos, como o Conselho Pedagógico, em que estão representados docentes e discentes, é clara a função fática de quem preside: manter o *status quo*; minimizar e dissuadir queixas apresentadas por alunos contra docentes, em particular, se estes são professores. É paradigmático o destino que foi dado em certa unidade orgânica a queixas sobre orientação;

de regente (ver, *supra*, n.º 2) – que veio a ser acatada pela equipa docente da disciplina – que impedia a atribuição a alunos de nota superior a 11 valores em 20 possíveis, no âmbito da avaliação contínua. Ou não chegam a ser debatidas no plenário ou são tidas como meros desabafos em matérias sobre as quais os alunos e seus representantes se não devem imiscuir. Os próprios docentes com assento no Conselho Pedagógico devem, aliás, preservar a *soberania* dos colegas na leccionação das respectivas disciplinas. O Conselho surge, assim, como um órgão de *amortecimento*, de diluição da insatisfação quanto a insuficiências graves em procedimentos de ensino e avaliação.

6. OS PROCESSOS QUE DISCIPLINAM OS INSUBMISSOS

Em instituições de ensino superior portuguesas que não fizeram a travessia do século, a coragem não é tolerada aos que não alcançaram o topo da escala. Como se disse, o docente que impugnar judicialmente concurso em que foi preterido não exerce direitos;



LDIFRANZA/VISUALHUNT

desafia uma autoridade que se vê a si mesma como intocável. Aquele que critica aspectos do funcionamento da Faculdade, no exercício de funções enquanto membro de um órgão, quando tal não seja do agrado de professores mais antigos e graduados, candidata-se a trabalhador visado em futuro processo disciplinar, para o qual será designado um instrutor (ou/e assessor jurídico) comprometido com a lógica de hierarquia reverencial.

7. O SILÊNCIO DOS COMPLACENTES E A FORÇA DA ACÇÃO CÍVICA

O poder de decisão não é escrutinado de modo racional dentro de certas instituições do ensino superior. O domínio dos desejos de alguns

no que toca a provas, contratação e avaliação de desempenho é um instrumento deliberadamente exibido. Daí o silêncio de muitos – que se esquecem precisamente que são muitos – que têm a razão do seu lado. Quando terão força para agir e reagir (tanto mais que os riscos que enfrentam são menores, comparativamente limitados relativamente aos dos docentes presos, torturados e mortos em regimes ditatoriais)? Quando estarão dispostos a dar algo de si pela ainda frágil democracia portuguesa? Que contributo de cidadania se pode legitimamente esperar do ensino superior?